



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5383 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Interdita a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Extrativista do Rio Candeias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e,

C O N S I D E R A N D O:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal Arts. 23 e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades predatórias sobre as áreas com potencial para manejo sustentado dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações depredadoras estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos e faunísticos, acirrando conflitos sociais;

Que o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.88, constitui a base das ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO;

Que ao Estado, cabe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuportável no Estado de Direito e finalmente que o disposto no inciso III do Art. 9º e seu Parágrafo 3º, conjugado com o Art. 14 da Lei Estadual nº 195/87 autoriza o Poder Executivo a interdição de atividades agressoras ao meio ambiente, ainda mais quando tais atos estão sendo praticados sem o devido licenciamento ambiental e colocando em risco os recursos naturais e populações existentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interditada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a área proposta para criação da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO EXTRATIVISTA DO RIO CANDEIAS, com aproximadamente 491.593ha, no município de Porto Velho, conforme limites geográficos e cartográficos constantes nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo, proibindo-se as seguintes atividades:

Publicado em Diário Oficial
n.º 2922 de 12/10/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Decreto nº 2332, de 18 de outubro de 1991.

interior de áreas propostas para criação de Floresta Estadual de Rendimento Extrativista do Rio Canabanas, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, e,

C O N S I D E R A N D O:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal Arts. 23 e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades predatórias sobre as áreas com potencial para manejo sustentável dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações predatórias estão causando perdas irreversíveis das reservas florestais e sanitárias, soterrando conflitos sociais;

Que o planejamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.88, constitui a base das ações de Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANARFLO;

Que no Estado, cabe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuperável no Estado de Direito e finalmente que o disposto no inciso III do Art. 98 e seu parágrafo 3º, conjugado com o Art. 14 da Lei Estadual nº 192/87 autoriza e ordena a intervenção e a interdição de atividades agressoras ao meio ambiente, ainda mais quando tais áreas estão sendo utilizadas para o devido licenciamento ambiental e colocando em risco os recursos naturais e populações existentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interditada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a área proposta para criação de FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO EXTRATIVISTA DO RIO CANABANAS, com aproximadamente 431,233ha, no município de Porto Velho, conforme limites geográficos e cartográficos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, proibido-se as seguintes atividades:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - Assentamentos de famílias, reconhecimento de posse e titulação de terra;

II - Licença ou autorização de desmatamento;

III - Atividades de pesca profissional;

IV - Atividades de exploração madeireira e mineral;

V - Construção de estradas;

VI - Outras atividades que possam comprometer o manejo sustentável dos recursos naturais e o bem-estar da população existente nessa área.

§ 1º - Ficam excluídas deste Decreto, as atividades de pequenos agricultores, seringueiros e pescadores artesanais, não inclusas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º - Descrição do Perímetro :

ABRANGÊNCIA DO RIO CANDEIAS descrição deste perímetro inicia no marco "M-WS38" de coordenadas UTM 414878, 8-E e 8976257, 30-N, cravado na linha L-84, canto divisório dos lotes 138-A e 138 da gleba baixo candeias e igarapé das três casas, setor 07, TP-12/81, partindo do referido marco, pela linha L-84, com azimute verdadeiro de 83º12'21" (oitenta e três graus, doze minutos e vinte e um segundos), limitando com o lote 138 da citada gleba, numa distância de 3.383,58 m (três mil e trezentos e oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros), até o marco "M-96", cravado no canto do citado lote, interseção da linha L-84 com a linha L-27; deste, por uma linha seca com um rumo aproximado de 01º00'SW (um grau), confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 10.700,00 m (dez mil e setecentos metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º21'23"S e longitude 63º44'40"W.Gr., situado na margem direita de um igarapé sem denominação tributário pela margem direita do Rio Candeias; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de 31º00'SE (trinta e um graus), confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 6.522,35 m (seis mil, quinhentos e vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º24'26"S e longitude 63º42'50"W.Gr.; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de 81º27'NE (oitenta e um graus e vinte e sete minutos), confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 14.681,62 m (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um metros e sessenta e dois centímetros), até o ponto "P-17" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º23'13"S e longitude 63º34'55"W.Gr.; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de 65º00'SE, confrontando com terras de terceiros, numa distância aproximada de 8.600,00 m (oito mil e seiscentos metros), até o ponto "P-18", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º23'34"S e longitude 63º28'45"W.Gr.; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de 0º00'S, deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de 64SE, confrontando com terras de particular, numa distância aproximada de 8.600,00 m (oito mil e seiscentos metros), até o ponto "P-18" de coordenadas geográficas aproximadas de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

latitude $09^{\circ}23'34''S$ e longitude $63^{\circ}28'45''W.Gr.$; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de $0^{\circ}00'S$, confrontando com terras de particulares, numa distância aproximada de 10.400,00 m (dez mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-19", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $09^{\circ}29'17''S$ e longitude $63^{\circ}28'45''W.Gr.$; deste, por uma linha, com rumo aproximado de $0^{\circ}00'SW$, confrontando com terras de particulares, numa distância aproximado de 5.000,00 m (cinco mil metros), até o ponto "P-20", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $09^{\circ}29'17''S$ e longitude $63^{\circ}31'32''W.Gr.$, localizado na margem esquerda, no sentido a jusante, do rio candeias; deste, segue pela margem esquerda, no sentido a montante, do rio candeias, confrontando com o PAD Marechal Dutra e Terras da União, num percurso aproximado de 75.000,00 m (setenta e cinco mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}00'00''S$ e longitude $63^{\circ}46'35''W.Gr.$; localizado na referida margem do rio candeias; deste, por uma linha seca, com rumo aproximado de $15.56'NE$ (quinze graus e cinquenta e seis minutos), confrontando com a Floresta Nacional Bom Futuro, numa distância aproximada de 44.481,47 m (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e sete centímetros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $09^{\circ}36'40''S$ e longitude $63^{\circ}39'55''W.Gr.$; deste, por uma linha seca com rumo aproximado de $37^{\circ}20'NE$, confrontando com a citada reserva, numa distância aproximada de 12.800,00 m (doze mil e oitocentos metros), até o marco "M-09"; deste, segue com azimute verdadeiro de $00^{\circ}41'55''$ (zero graus, quarenta e um minutos e cinquenta e cinco segundos), pela divisa da referida reserva, numa distância de 6.030,41 m (seis mil e trinta metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-10"; deste, segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}34'16''$ (duzentos e setenta graus, trinta e quatro minutos e dezesseis segundos), pela divisa da referida reserva, numa distância de 3.482,89 m (três mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-11"; deste, segue com azimute verdadeiro de $177^{\circ}01'35''$ (cento e setenta e sete graus, um minutos e trinta e cinco segundos), pela divisa da referida reserva, numa distância de 1.115,77 m (um mil, cento e quinze metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-12"; deste segue com azimute verdadeiro de $267^{\circ}13'39''$ (duzentos e sessenta e sete graus, treze minutos e trinta e nove segundos), pela divisa da referida reserva, numa distância de 13.197,27 m (treze mil, cento e noventa e sete metros e vinte e sete centímetros), até o marco "M-13"; deste, segue com azimute verdadeiro de $328^{\circ}07'40''$ (trezentos e vinte e oito graus, sete minutos e quarenta segundos), pela divisa da referida reserva, numa distância de 14.706,69 m (quatorze mil, setecentos e seis metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-14"; deste, segue com azimute verdadeiro de $00^{\circ}05'44''$ (zero graus, cinco minutos e quarenta e quatro segundos), pela divisa da referida reserva, numa distância de 12.993,98 m (doze mil, novecentos e noventa e três metros e noventa e oito centímetros), até o marco "M-15"; deste, segue com azimute verdadeiro de $89^{\circ}59'17''$ (oitenta e nove graus, cinquenta e nove minutos e dezessete segundos), limitando com a Reserva Florestal Bom Futuro e Lote 117 do setor 03 da Gleba Baixo Candeias, TP 12/81, numa distância de 2.971,60 m (dois mil, novecentos e setenta e um metros e sessenta centímetros), até o marco "M-EL416", cravado na lateral do referido lote; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de $179^{\circ}53'21''$



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(cento e setenta e nove graus, cinquenta e três minutos e vinte e um segundos), numa distância de 523,90 m (quinhentos e vinte e três metros e noventa centímetros), até o marco "M-94", cravado na lateral do referido lote; deste, segue com azimute verdadeiro de $89^{\circ}47'57''$ (oitenta e nove graus, quarenta e sete minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com o referido lote e Lote 138A, ambos pertencentes a citada gleba, numa distância de 2.026,81 m (dois mil e vinte e seis metros e oitenta e um centímetros), até o marco "M-EL401", cravado no canto do Lote 138A; deste, pela lateral do citado lote, segue com azimute verdadeiro de $00^{\circ}12'26''$ (zero graus, doze minutos e vinte e seis segundos), numa distância de 414,30 m (quatrocentos e quatorze metros e trinta centímetros), até marco (M-WS-38), ponto de partida e fechamento deste perímetro.

ABRANGÊNCIA RIO JACY-PARANÁ, RIO BRANCO E RIO PARDO

A descrição deste polígono inicia no ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $09^{\circ}22'21''S$ e longitude $64^{\circ}24'36''W.Gr.$, localizado na margem direita, sentido a jusante do rio Jacy-Paraná, na confluência com o Rio Branco; deste, segue pela margem esquerda do Rio Branco, no sentido da montante, confrontando com a Reserva Nacional do Bom Futuro, num percurso aproximado de 89.000,00 m (oitenta e nove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $09^{\circ}42'10''S$ e longitude $64^{\circ}00'30''W.Gr.$, localizado na confluência do Rio Pardo; deste, segue pela margem esquerda do Rio Pardo, no sentido à montante, confrontando-se com a Reserva Nacional do Bom Futuro, num percurso aproximado de 38.000,00 m (trinta e oito mil metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $09^{\circ}55'28''S$, localizado próximo a cabeceira principal do referido rio; deste, por uma linha seca, confrontando com a Reserva Nacional do Bom Futuro, numa distância aproximada de 10.300,00 m (dez mil e trezentos metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}00'00''S$ e longitude $63^{\circ}46'35''W.Gr.$, localizado na margem esquerda do Rio Candeias, sentido a jusante; deste segue pela margem esquerda, no sentido à montante do rio candeias, confrontando com a gleba rio Alto e TÍTULO DEFINITIVO AQUIDABAN, num percurso aproximado de 45.000,00 m (quarenta e cinco mil metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}21'00''S$ e longitude $63^{\circ}44'37''W.Gr.$, localizado na confluência do rio candeias braço esquerdo e rio candeias braço direito; deste, segue-se pela margem esquerda, sentido a montante, do rio candeias braço esquerdo, confrontando com terras do imóvel porto franco e gleba rio alto, num percurso aproximado de 24.150,00 m (vinte e quatro mil, cento e cinquenta metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}33'25''S$ e longitude $63^{\circ}44'37''W.Gr.$, localizado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 8.100,00 m (oito mil e cem metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}36'15''S$ e longitude $63^{\circ}51'15''W.Gr.$, localizado na cabeceira do igarapé da divisa; deste, segue pela margem direita, sentido a jusante, do citado igarapé, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado 18.500,00 m (dezoito mil e quinhentos metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $10^{\circ}31'09''S$ e longitude $63^{\circ}58'12''W.Gr.$, localizado na confluência do citado igarapé com o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

rio Jacy-Paraná; deste segue pela margem direita, sentido jusante, do rio Jacy-Paraná, confrontando com os títulos definitivos Lontras, Tira-Fogo, Vitória, União, Cacoal, S.Raimundo, Estrela e área Indígena Karipunás, num percurso aproximado de 190.000,00 m (cento e noventa mil metros), até o ponto "P-01", ponto de partida e fechamento deste polígono.

ÁREA DE EXCLUSÃO - PROJETO DE ASSENTAMENTO BURITI

A descrição deste perímetro inicia no marco "PI-09", de coordenadas UTM 401.902, 16-E e 886.5894, 30-N, confrontando com a gleba com a gleba Buriti e com o título definitivo Nova Vida; deste, por uma linha seca, numa distância de 7.988,00 m (sete mil, novecentos e oitenta e oito metros), até o marco "M-16", de coordenadas UTM 400134.85-E e 8873582.50-W, localizado à margem de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé, num percurso aproximado de 4.650,00 m (quatro mil, seiscentos e cinquenta metros), até o marco "EV-264" de coordenadas UTM 398.823.69-E e 88.77894-N, localizado na margem do igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, numa distância de 2336,00 m (dois mil, trezentos e trinta e seis metros), até o marco "M-72", de coordenadas UTM 397.889.44-E e 8880227.14-N, confrontando com os títulos definitivos Nova Vida; deste por uma linha seca, numa distância de 14.668,07 m (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito metros e sete centímetros), até o marco "M-07", de coordenadas UTM 41.2098.16-E e 888.3689.16-N, confrontando com o título definitivo São Sebastião e a gleba Buriti; deste por linha seca, num percurso de 4.150,00 m (quatro mil, cento e cinquenta metros), até o marco "M-06", de coordenadas UTM 413,588-98-E e 888.1023.81-N; deste, por uma linha seca, numa distância de 2.079,00 m (dois mil e setenta e nove metros), até o marco "M-29", cravado no canto do Lote 17 da Gleba 01, PA Buriti; deste, segue pela margem esquerda, no sentido da montante, do igarapé São Domingos, num percurso aproximado de 13.800,00 m (treze mil e oitocentos metros), até o marco "M-28", cravado no canto do Lote 51 da Gleba 02, na cabeceira principal do Igarapé São Domingos; deste, por uma linha seca, com azimute verdadeiro de 269º51'35" (duzentos e sessenta e nove graus, cinquenta e um minutos e trinta e cinco segundos), numa distância 10.601,28 m (dez mil, seiscentos e um metros e vinte e oito centímetros), até o ponto "PI-09", ponto de partida e fechamento deste perímetro.

§ 3º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, colocará à disposição dos interessados a cartografia com plotagem da área interditada.

Art. 2º - Serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estudos e levantamentos sócio-econômicos-ambientais da área interditada visando:

- I - Destinação de uso e forma de ocupação;
- II - Estabelecimento definitivo dos limites e conformações geográficas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - Levantamentos das necessidades das ações sociais e econômicas;

IV - Plano básico de utilização dos recursos naturais, em regime de manejo sustentável.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/RO, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM juntamente com a Polícia Militar, e o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, executarão as medidas necessárias ao integral e fiel cumprimento do presente Decreto.

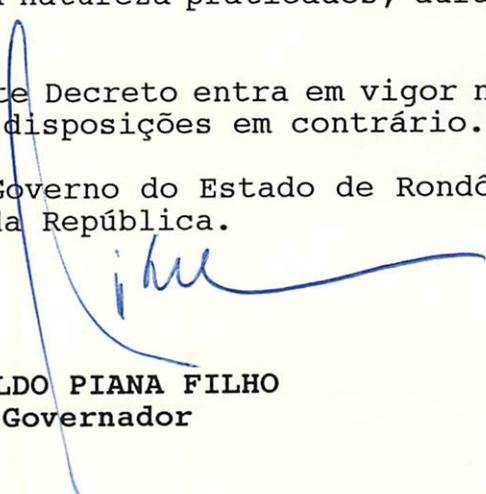
Art. 4º - Os órgãos da administração estadual buscarão o apoio e a efetiva participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e das Organizações Não-Governamentais para o cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada, obedecida a legislação vigente, a celebração de convênios e contratos, para o fim específico a que se destina o presente Decreto.

Art. 5º - Cumpre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM - providências complementares junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, visando a reparação dos danos causados e apuração das responsabilidades criminais por ilícitos dessa natureza praticados, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18
de novembro de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador